



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL N° 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

**AUTÓGRAFO N°042/2018
PROJETO DE LEI N° 049/2018**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para desenvolvimento de programa habitacional e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ REUNIDA EM SESSÕES: ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E PELA MAIORIA DE SEUS VEREADORES, DECRETA:

LEI.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do governo federal e/ou estadual, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:

I - LOTE N° 89-REM/REM, com área de 24.200,00 m², situado na Colonização Nova Califórnia, quadro urbano da Cidade, Distrito e Município de Califórnia, Comarca de Marilândia do Sul/PR. “Principiando um ponto no lote 89-REM/A e lote 17, segue confrontando com o mesmo percorrendo 256,96 metros no rumo 58°10'01” SO até o eixo da Rua João Batista Fracasse, segue confrontando com o mesmo percorrendo 83,26 metros no rumo 13°21'24” NO, percorrendo 66,56 metros no rumo 3°22'16” NO até ponto no lote 89-A, segue confrontando com o mesmo percorrendo 208,26 metros no rumo 78°54'25” NE até o ponto no lote 89-REM/A, finalmente segue confrontando com o mesmo percorrendo 63,86 metros no rumo 35°30'15” SE ate o ponto onde teve inicio esta descrição”.

Parágrafo Primeiro: A área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Marilândia do Sul - PR, constante da matrícula n° 20.935, ficha 01, livro n° 02 – Registro Geral.

Art. 2º. O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação alcança R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais), é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL N° 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Art. 3º. A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo federal e/ou estadual.

Art. 4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 3º desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiver concluída em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei;

Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;.

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;

III – I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;

IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no artigo 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL N° 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Art. 7. Fica o Município de Califórnia responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º.

Art. 8. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, 24 de outubro de 2018.

J. Edward
Doris Port

Believe
face

